

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SOUSA E REGIÃO DE SOUSA - PB, CNPJ Nº 09.181.256/0001-17, REGISTRO SINDICAL Nº 194.766, COM SEDE NA RUA RUY BARBOSA, Nº 38, SOUSA - PB, E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.858.920/0001-57, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.04505-0, COM SEDE NA RUA MANOEL GUIMARÃES, Nº 195 - 5º PAVIMENTO - CAMPINA GRANDE - PB, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho
ORT/PB - DPT/SIT
Registro N. 223/04
Livro Nº 09 Fls 33
Em 25 / 08 / 2004

Carretera de Trabalho
do Trabalho em áreas
profissionais, serão



PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

SEGUNDA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01/07/2004, ficam estabelecidos salários normativos, como segue:

- a) - Profissionais não Qualificados - R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);
- b) - Profissionais Qualificados - R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos);
- c) - Mestre de Obra - R\$ 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);
- d) - Vigia - R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser firmado por prazo de até 90 (noventa) dias

Parágrafo Único - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

QUARTA - ANOTAÇÃO NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

2

CA





QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que perceba salário superior, por qualquer motivo e por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas permitirão a ausência do empregado na vigência desta Convenção, durante o horário que se fizer necessário para tratar de assuntos que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; recebimento de auxílio-natalidade; título de eleitor; carteira de identidade; PIS, desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posteriormente, em igual prazo, comprove a prática do ato alegado, sob pena de desconto da falta em seus salários.

SÉTIMA - UNIFORMES PADRONIZADOS

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da segunda unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.

OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva, deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria nº 3.214 - NR. 06.

NONA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados ou dias compensados, e o pagamento das mesmas deverá ser 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

DÉCIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser notificado do fato por escrito e contra recibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado de "Aviso Prévio" dado pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, quando provar ter conseguido outro emprego, devendo requerer por escrito o benefício com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no caso o empregado fará jus ao salário até o último dia útil efetivamente trabalhado, devendo a empresa em igual prazo, após o último dia da prestação laboral, anotar a baixa na CTPS do empregado.



DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, será efetuada nos seguintes prazos:

a) - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

b) - até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Fica convencionado que as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, devendo os referidos avisos serem submetidos à apreciação e aprovação da direção da empresa, ficando desde já vedado o que contiver assuntos política-partidário ou ofensivos a quem quer que seja, ficando desde já acordado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido, implicará na imediata retirada, independentemente de apuração de responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, mensalmente em folha de pagamento, desde que por eles autorizados, a importância equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário final do mês trabalhado, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Sousa e Região de Sousa - PB, cujo valor será recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, na secretaria de finanças da entidade, mediante guias distribuídas diretamente pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Único - Subordina-se o desconto, a não oposição do empregado manifestada por escrito junto a empresa, até 10 (dez) dias antes do pagamento do mês de agosto/2004.

DÉCIMA QUINTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (NR . 05 e Art. 163 e 165 da CLT).

DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo ao seu favor.



91

DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Sousa e Região de Sousa - PB** e o **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, n.º 498 - Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra “a” do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

91



- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou a do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.





DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é de 01 (um) ano, no período correspondente de 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, regendo-se em tudo o que dispuser a legislação pertinente.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma ser arquivada na DRT-PB.

Sousa,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SOUSA E REGIÃO DE SOUSA - PB

SEVERINO FERREIRA DE BRITO

CPF N° 041.543.574-20

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA.

MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA

CPF N° 003.343.914-15

Presidente

